



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPL. N.º 02 de 29 de janeiro de 1.999.

Dispõe sobre criação de Departamento na estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

Do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

Art. 1º. Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo, o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil será integrado pelos seguintes órgãos:

- I - Guarda Municipal - G.M.;
- II - Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- III - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPL. N.º 02 de 29 de janeiro de 1.999.

Dispõe sobre criação de Departamento na estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

Do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

Art. 1º. Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo, o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil será integrado pelos seguintes órgãos:

- I - Guarda Municipal - G.M.;
- II - Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- III - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO II

Da competência de seus órgãos

Art. 3º . A Guarda Municipal de Santa Cruz da Conceição, denominada "GUARDA MUNICIPAL", com sede e foro no Município de Santa Cruz da Conceição, é uma corporação uniformizada e armada, de caráter eminentemente preventivo, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, atuando naquilo que for do peculiar interesse do Município, colaborando, mediante convênio com as Polícias Civil e Militar Estaduais, na conformidade com o disposto na legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, é o órgão incumbido das ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar situações de desastres e seus eventuais danos à população atingida, zelando pelo bem-estar das pessoas e das áreas afetadas por calamidades públicas e pelo restabelecimento da normalidade social, a ser organizada e regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º. A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, será constituída por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas e pela comunidade.

Parágrafo 2º. Para a consecução das finalidades da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 5º. O Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil é o órgão executivo de trânsito e que passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito (SINATRAN) para o exercício das competências

3



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

previstas pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de trânsito Brasileiro - C.T.B.).

Art. 6º. O Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil atuará em todo o território do Município, incumbindo aos diversos Setores que o compõem, dentro das respectivas áreas de competência:

I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII - aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que





*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

IX - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro relativa a obra e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XIII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVI - implantar as medidas da Política Nacional e do Programa Nacional de Trânsito;

4



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

XVII - fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito no território nacional;

XVIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXV - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXVI - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

XXVII - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito.

Parágrafo único - O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento dos custos.

Art.7º. Compete ao Diretor do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:

I - Superintender, orientar e coordenar as atividades realizadas pelos vários setores vinculados à Departamento de Trânsito;

II - Promover a articulação e a integração da unidade com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

III - Solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, para os fins previstos no artigo 18 desta Lei;

IV - Julgar a consistência dos autos de infração e aplicar, na qualidade de autoridade de trânsito, as penalidades e as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal n.º 9.503/97) ou na presente Lei.

V- Determinar a notificação do infrator (art.282 do CTB);

VI- Remeter os recursos interpostos contra penalidades aplicadas à JARI, que deverá julgá-los em até trinta dias (art.285 a 287 do CTB);

7



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Recorrer das decisões de provimento da JARI, quanto aos recursos acima mencionados, na forma e prazos previstos no artigo 288 e seguintes do Código de Trânsito.

Art. 8º. Ficam credenciados, como agentes da autoridade de trânsito, para o exercício das atividades de fiscalização, autuação, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, no Município de Santa Cruz da Conceição, os servidores pertencentes ao Quadro da Guarda Municipal.

Art. 9º. Os projetos de edificação, as obras ou os eventos, que possam transformar-se em polo atrativo de trânsito ou que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos ou pedestres, ou colocar em risco a sua segurança, deverão ser submetidos à permissão prévia do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, em obediência às normas previstas nos artigos 93 a 95 do C.T.B..

Parágrafo único. Os Departamentos Municipais competentes pela aprovação dos mencionados projetos deverão encaminhá-los ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL para os fins previstos no "caput" deste artigo, ficando as pessoas responsáveis por sua inobservância sujeitas às sanções legais cabíveis.

CAPITULO III

Da JARI Municipal - Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Art. 10 . Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a JARI Municipal - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura em matéria de Trânsito, competindo-lhe basicamente:





*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 11. Na organização da JARI Municipal - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

Parágrafo 1º. O Presidente da JARI Municipal será o Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Parágrafo 2º. O exercício do mandato dos membros que comporão a JARI Municipal será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 12. A JARI Municipal terá regimento interno próprio, baixado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e funcionará junto à Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Parágrafo único. A JARI Municipal terá o apoio administrativo e financeiro proporcionado pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO IV

Do Atendimento ao Cidadão

Art. 13. O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, receberá as solicitações

o



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

formuladas por escrito pelos cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito e outros assuntos pertinentes ao trânsito.

Parágrafo único. As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pela DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a possibilidade ou não do atendimento, e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

CAPITULO V

Da Educação para o Trânsito

Art. 14. A Prefeitura Municipal, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 15. A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.

Art. 16. A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Saúde e Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

31



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17 . Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito, através de programas a serem implementados pelo Município.

CAPITULO VI  
Da Receita das Multas

Art. 18. A receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata este artigo será depositado, mensalmente, pela Prefeitura, na conta do FUNSET - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, gerido pelo DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

CAPITULO VII

Do Pessoal

Art.19. Fica criado o cargo em comissão, de Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, referência 19.

Parágrafo 1º. O Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil será



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções.

Parágrafo 2º. A remuneração do cargo, as atribuições do seu ocupante e os benefícios e vantagens que lhe são assegurados, serão regidos pelas disposições legais vigentes.

Disposições Finais

Art. 20. Sempre que necessário, o Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do Prêmio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, a cargo do Coordenador.

Art. 21. O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, definindo sua estrutura interna e as competências dos Órgãos que compõe a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 22 . As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

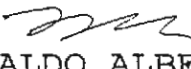
Art. 23 .Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de janeiro de 1.999.

  
REINALDO ALBERTO TESSARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local na data supra.

EUNICE APARECIDA CARVALHO BALDIN  
